

PARECER N.º /2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 15/2022.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR JEDSON ANTÔNIO MARÇAL

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/2022 é de iniciativa do nobre Vereador Cleber Canoa e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Jedson Antônio Marçal.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

O PDL foi recebido pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí e distribuído à esta Douta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais no dia 25/10/2022 (fl 17)

A Presidente desta Comissão, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou como relator o Vereador Paulo César Rodrigues para emitir o parecer, por força do r. Despacho, datado de 31/10/2022, cuja ciência se deu no mesmo dia (fl 18).

2. Fundamentação:

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, 'a', 'g', 'i' e 'k', do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara; 6-0

g) admissibilidade de proposições;

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 0 seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propor tal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa".

Além disso, o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que não estamos em ano eleitoral municipal.

Ressalta-se que este relator conhece o homenageado e sabe da sua atuação nos serviços sociais e relevantes para a comunidade de Unaí.

Este relator concorda que o homenageado deve ser reconhecido por esta Casa Legislativa pelos relevantes serviços e atividades quem vem exercendo no Município de Unaí, concordando com o que o autor da matéria afirma às (fls.3) *“O senhor Jedson nasceu em 29/03/1982, na cidade de Belo Horizonte. É filho de Sr. Nivaldo Antônio Marçal e Sra. Elaine da Penha Marçal, pai de João Viera Marçal, sete anos, e, Antônio Viera Marçal, três anos de idade, namorado de Márcia Carvalho. Iniciou sua mudança para Unaí em novembro de 2006, fixando-se na cidade definitivamente, em março de 2008. Pós-graduado em gestão pública pela Faculdade Apogeu no primeiro semestre do ano de 2016. Pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera-Uniderp rede LFG no segundo semestre do ano de 2014. Graduado em Direito no segundo semestre do ano de 2012, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí FACTU.*

Atualmente é escrivão de polícia de carreira, da Polícia Civil de Minas Gerais, desde o ano de 2008. Aprovado em 2012 no VIII exame de Ordem, Conselho Seccional de Minas Gerais. Habilitado através de processos seletivos para o cargo de docente para à Academia de Polícia Militar de Minas Gerais/ Vigésimo Oitavo Batalhão da Polícia Militar- Unaí/ MG, através dos credenciamentos de docentes nº01/2014- 28º BPM e nº01/2016- 28º BPM, para a disciplina Legislação Jurídica Especial. Atuou, nos anos de 2011/ 2015/ 2016, como tutor dos cursos à distância respectivamente licitações e contratos (Uso Diferenciado da Força) concepção e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela rede nacional de educação a distância para segurança pública. Palestrou no evento Universidade Aberta, promovido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, nos anos 2015 e 2016, com os seguintes temas respectivamente: As atribuições da Polícia Civil, e a Educação para o Trânsito e o Processo para Formação de Condutores Conscientes; e, no ano 2017 no evento Curso Prático Integrado de Operação do REDS, promovido pelo Centro Socioeducativo de Unaí/ CSEU, com o seguinte tema: Registro de Eventos de Defesa Social. Como citado acima, atua como Escrivão de Polícia Civil desde 2008, tendo laborado em diversos setores da Polícia Civil em Unaí, dedicado atenção no atendimento e resolução de demandas dos cidadãos, no que lhe compete. Além do escrivinato, desde 2015, exerce a função de Examinador de Trânsito- Detran/MG, ofício o qual atua com esmero e impolitez, trabalhando diuturnamente para a conscientização dos condutores do noroeste mineiro, sobre a importância de construirmos um trânsito seguro, pautado na educação de trânsito”.

2.2. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de título de cidadania honorária, necessário se toma que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (declaração do Sindicato anexada ao presente parecer) fls. 12/13

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 6 a 8);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 9);

IV — 'Revogado ' (Inciso revogado pela Resolução n. 0 588, de 19 de junho de 2018.);

V - *certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (certidão que este relator junta ao presente parecer) (fls. 10)*

VI —'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Ademais, na oportunidade, o relator anexa ao presente parecer a declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 25/10/2022, que *“atesta que o Vereador Cleber Canoa não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao senhor Jedson Antônio Marçal. E ainda, que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.”* (fls 16)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.3. Da Residência no Município de Unaí:

O Código de homenagens trouxe no parágrafo 5º do artigo 2º o seguinte:

§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/2022 observa-se que o Senhor Jadson Antônio Marçal é natural da cidade de Belo Horizonte (MG) e mora em Unaí (MG) desde do ano de 2008, conforme justificativa (fls.3) e declaração (fls.13). Logo, este relator entende que tal requisito foi cumprido.

3. Conclusão:

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de novembro de 2022; 78ª da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado